



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 167/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Institui normas gerais para a circulação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores no Município de Indaiatuba, estabelece diretrizes para a micromobilidade urbana e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 167/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui normas gerais para a circulação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores nas vias e espaços públicos do Município de Indaiatuba.

A proposição estabelece objetivos voltados à segurança viária, à proteção de pedestres e usuários dos equipamentos de micromobilidade, ao incentivo à mobilidade sustentável, à organização dos espaços públicos de circulação e à integração da micromobilidade ao sistema municipal de mobilidade urbana.

O projeto também prevê que as definições e classificações dos equipamentos observarão o Código de Trânsito Brasileiro e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, além de atribuir ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da matéria, inclusive quanto à definição de vias e áreas permitidas, limites de velocidade, sinalização, campanhas educativas, fiscalização e estudos técnicos.

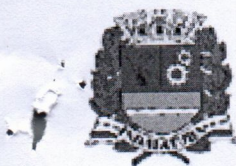
Consta, ainda, que a futura lei será denominada **Lei Evelyn Daiane Souza Ribeiro**, em homenagem e memória à primeira vítima fatal de acidente decorrente do uso desses equipamentos na cidade de Indaiatuba.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que disciplina a circulação de equipamentos de micromobilidade em vias e espaços públicos municipais, com foco na segurança viária, na mobilidade urbana e na organização do uso dos espaços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A proposição observa a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento da circulação urbana, sem afastar a incidência das normas federais de trânsito. O próprio texto do projeto ressalva, em diversos dispositivos, a observância do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e da legislação federal aplicável.

Sob o aspecto formal, a iniciativa do Poder Executivo mostra-se adequada, especialmente porque a proposta atribui à Administração Municipal a regulamentação, fiscalização, implantação de sinalização, realização de estudos técnicos e promoção de campanhas educativas, matérias relacionadas à gestão administrativa e à política municipal de mobilidade urbana.

Quanto à juridicidade, verifica-se que o projeto não pretende redefinir categorias de veículos em desconformidade com a legislação federal, pois determina que as definições e classificações serão aquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN. Também veda a imposição de exigências não previstas na legislação federal, o que reforça a compatibilidade da proposta com a repartição constitucional de competências.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com ementa, normas gerais, objetivos, regras de circulação, competências administrativas, diretrizes de fiscalização, educação para o trânsito, integração ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cláusula de despesa, denominação da lei e cláusula de vigência.

Recomenda-se, apenas em sede de redação final, a revisão de eventuais incorreções materiais de numeração de incisos e pequenos ajustes gráficos identificados no texto, sem prejuízo do conteúdo jurídico da proposição.

Assim, não se observa vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeça a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 167/2026, manifestando-se **favoravelmente** à sua tramitação, com recomendação de revisão redacional na fase própria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente- Leandro José Pinto

Relator: Luiz Alberto Pereira

Vice-Presidente: Adalto Missias de Oliveira